

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 853, DE 14 DE MAIO DE 2020

Disciplina o atendimento virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil realizado por meio do Chat RFB.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Portaria disciplina o atendimento virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), realizado por meio do Chat RFB, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro 2010.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Chat RFB, o canal de atendimento virtual acessado por meio do Centro Virtual de Atendimento da RFB (Portal e-CAC), disponível no endereço eletrônico <receita.economia.gov.br>;

II - Atendente, aquele que presta serviço ao solicitante por meio do Chat RFB, no exercício de cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

III - Solicitante, aquele que apresenta demanda para prestação de serviço público por meio do Chat RFB;

IV - Interessado, a pessoa física ou jurídica a qual se refere o atendimento;

V - Demanda, a solicitação apresentada por meio do Chat RFB, com o propósito de obter a prestação de serviço de competência da RFB; e

VI - Serviço, atividade administrativa de prestação direta ou indireta efetuada ao solicitante, no cumprimento de competências legais ou normativas da RFB.

Art. 3º O atendimento virtual prestado por meio do Chat RFB será solicitado, no Portal e-CAC a que se refere o inciso I do art. 2º, pelo interessado ou por representante devidamente qualificado, observado o disposto no § 2º do art. 1º e o art. 5º da Instrução Normativa nº 1.077, de 29 de outubro de 2010.

Parágrafo único. Os serviços prestados por meio do Chat RFB não são exclusivos do referido canal.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios a serem observadas no atendimento por meio do Chat RFB:

I - presunção da boa-fé;

II - urbanidade, impessoalidade e equidade;

III - uso de clareza, precisão e concisão na linguagem de comunicação, com utilização parcimoniosa de siglas, jargões e estrangeirismos;

IV - racionalização dos métodos e fluxos de trabalho;

V - promoção da aplicação de soluções tecnológicas que visem tornar os procedimentos de atendimento mais eficazes;

VI - padronização nacional dos procedimentos; e

VII - conclusão do serviço no atendimento virtual, sempre que possível.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 5º O atendimento por meio do Chat RFB será realizado no horário das 7 às 19 horas, em um total de 12 (doze) horas diárias, exclusivamente em dias úteis.

§ 1º O Coordenador-Geral de Atendimento, em virtude de demandas sazonais por serviços específicos, poderá estabelecer horário para atendimento diverso do previsto no caput, observado o disposto nos arts. 4º e 5º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016.

§ 2º Para fins do disposto no caput, a equipe de atendimento de que trata o art. 6º fica autorizada a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária semanal de 30 (trinta) horas, dispensado o intervalo para refeições, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO

Art. 6º A equipe de atendimento do Chat RFB será composta por servidores designados em Portaria:

I - do Coordenador-Geral de Atendimento, no caso do supervisor nacional e seu substituto; e

II - do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da Região Fiscal responsável pela especialidade temática do serviço, no caso de supervisor temático regional, seu substituto e atendentes lotados em sua Região Fiscal.

Parágrafo único. A especialidade temática do serviço e o número de atendentes a que se refere o inciso II serão definidos na forma prevista no art. 14. Art. 7º Caberá ao supervisor nacional a que se refere o inciso I do art.

6º:

I - gerenciar e efetuar a inclusão e a exclusão dos servidores na ferramenta do Chat RFB;

II - gerenciar e realizar o monitoramento diário da fila de espera e dos atendimentos prestados, com geração de relatórios periódicos;

III - responder e dar tratamento às reclamações referentes ao Chat RFB;

IV - acompanhar as mudanças e atualizações da legislação tributária;

V - corresponder e interagir com outros canais de atendimento e suporte da RFB;

VI - especificar demandas tecnológicas e propor melhorias na ferramenta do Chat RFB, inclusive perante o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);

VII - supervisionar e distribuir tarefas de cunho geral aos supervisores temáticos regionais; e

VIII - estabelecer métricas de execução dos serviços do Chat RFB para controle de produtividade.

Art. 8º Caberá ao supervisor temático regional a que se refere o inciso II do art. 6º, em relação aos serviços sob sua responsabilidade:

I - gerenciar e efetuar a configuração dos atendentes, com inclusão e exclusão de equipes, conforme demanda;

II - auxiliar o gerenciamento e o monitoramento diário da fila de espera e dos atendimentos prestados;

III - responder e dar tratamento às reclamações referentes ao Chat RFB;

IV - corresponder e interagir com o supervisor nacional;

V - acompanhar as mudanças e atualizações da legislação tributária;

VI - supervisionar os atendimentos diários para garantir a observação do padrão estabelecido para o Chat RFB, no uso de respostas definidas e na conclusão dos serviços estabelecidos;

VII - organizar e propor melhorias para as respostas padronizadas;

VIII - promover orientação aos atendentes relativa aos serviços prestados;

IX - corresponder e interagir com outros canais de atendimento e suporte da RFB;

X - auxiliar na homologação de demandas do Chat RFB;

XI - efetuar treinamentos periódicos, obrigatório para novos atendentes;

e

XII - executar as tarefas de cunho geral distribuídas pelo supervisor nacional.

§ 1º Ao supervisor temático regional caberá, ainda, controlar a produtividade, a assiduidade e a pontualidade dos atendentes da região fiscal à qual está vinculado.

§ 2º Enquanto não forem definidas as especialidades temáticas regionais do serviço na forma prevista no art. 14, o supervisor nacional distribuirá, entre os supervisores temáticos regionais, os assuntos sob suas respectivas responsabilidades.

Art. 9º Caberá ao atendente:

I - efetuar o atendimento virtual do Chat RFB, com observância dos princípios estabelecidos no art. 4º;

II - sempre que possível, utilizar as respostas padrão disponíveis para a solução da demanda;

III - corresponder e interagir com os supervisores temáticos regionais, para fins de dirimir dúvidas sobre o atendimento;

IV - manter-se atualizado em relação aos serviços que presta, por meio de manuais oficiais de atendimento e estudo da legislação aplicada;

V - redirecionar o interessado para outros canais de atendimento da RFB, caso necessário; e

VI - comunicar afastamentos, ausências justificadas e férias ao supervisor temático regional com a máxima antecedência possível.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 10. Os serviços prestados pelo Chat RFB, constantes do Anexo Único desta Portaria, poderão ser classificados em dois níveis de atendimento:

I - primeiro, aquele em que o atendente detém capacidade técnica para a conclusão do serviço; ou

II - segundo, aquele em que são atendidos os redirecionamentos de serviços não concluídos no primeiro nível de atendimento a que se refere o inciso I, por servidores especializados no tema da demanda.

Parágrafo único. A alteração, exclusão ou inclusão dos serviços a que se refere o caput poderá ser efetuada pela Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea), por meio de ato próprio.

Art. 11. O atendimento será prestado para o serviço selecionado pelo solicitante com acesso ao e-CAC nos termos do inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. A seleção de serviço incorreto acarretará o redirecionamento do atendimento para o serviço correto, conforme incisos I e II do art. 10.

Art. 12. Não será possível a prestação de mais de um atendimento simultâneo para o mesmo interessado.

Art. 13. O atendente deverá realizar, por meio de acesso aos sistemas da RFB, todos os procedimentos e consultas necessários à conclusão do serviço solicitado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Cogea publicará atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Tipo de contribuinte
Conversão de processos eletrônicos em digital	Procedimento para facilitar a recepção de Manifestação de Inconformidade ao indeferimento de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).	pessoa física OU jurídica
cópia de declarações	Fornecimento de cópia de declarações que não estão disponíveis por meio do Portal e-CAC.	pessoa física OU jurídica
débitos fazendários - PF	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal. Orientações sobre pendências na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e a possibilidade de autorregularização, malha débito, além de esclarecimentos referentes à DIRPF.	pessoa física
débitos fazendários - PJ	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal.	pessoa jurídica
débitos itr - regularização	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR) e esclarecimentos de dúvidas sobre o cadastro do imóvel rural.	pessoa física OU jurídica
Débitos Previdenciários - PJ	Tratamento das divergências de débitos previdenciários. É necessário possuir as informações referentes ao débito em aberto.	pessoa jurídica
Débitos Previdenciários - PF	Exclusivo para pessoas físicas que possuem empregados, para regularização de débitos de contribuições previdenciárias. É necessário possuir as informações referentes ao débito em aberto.	Pessoa Física
ESocial empregador doméstico	Regularização de pendências de empregadores domésticos oriundas da folha de pagamentos e esclarecimento de dúvidas sobre parcelamentos, pedidos de restituição e retificação de informações. É necessário possuir as informações referentes ao débito em aberto.	pessoa física



GPS - EMISSÃO (DEBCAD)	Emissão de Guia da Previdência Social (GPS) para pagamento de contribuições sociais com DEBCAD já constituído.	pessoa física OU jurídica
orientações cadastro cnpj	Esclarecimentos de dúvidas sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	pessoa jurídica
Orientações CADASTRO CPF	Esclarecimentos de dúvidas sobre o Cadastro de Pessoa Física (CPF).	Pessoa Física
Orientações cadastro previdenciário	Esclarecimentos de dúvidas sobre os Cadastros Previdenciários.	pessoa física OU jurídica
Orientações DCTFWEB	Esclarecimentos de dúvidas referentes a pendências geradas pela entrega da Declaração de Créditos Tributários Federais (DCTFWeb). É necessário possuir as informações referentes ao débito em aberto.	Pessoa Jurídica
orientações dívida ativa da união	Esclarecimentos de dúvidas sobre Dívida Ativa da União (DAU).	pessoa física OU jurídica
Orientações obras de construção civil	Esclarecimentos sobre procedimentos relativos a obras de construção civil.	pessoa física OU jurídica
Orientações parcelamento	Esclarecimentos de dúvidas sobre parcelamentos.	pessoa física OU jurídica
orientações perldcomp	Esclarecimentos sobre o Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação.	pessoa física OU jurídica
parcelamento fazendário - regularização	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos fazendários.	Pessoa física OU jurídica
parcelamento previdenciário - regularização	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos previdenciários.	Pessoa física OU jurídica
PER/DCOMP -Discordância de compensação de ofício	Atendimento de contribuintes com recebimento de "Comunicação para compensação de ofício", quando há deferimento de PER/DCOMP e existência de débitos em seu nome. Para os optantes do DTE, a discordância é realizada via Portal e-CAC.	pessoa física OU jurídica
protocolo de processo	Formalização de processo administrativo.	Pessoa física OU jurídica
simples nacional e mei - regularização	Regularização de pendências do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (MEI).	pessoa física OU jurídica

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720162/2020-16 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 320i, ano 2010, cor marrom, chassi WBAKD7104AE395160, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/1652459-8 de 20/10/2016, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Haralambos Kafkarides, CPF nº 079.778.581-77.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 15 DE MAIO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720182/2020-97 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Audi, modelo Q3 Attraction 2.0 TFSI Quattro, ano 2014, cor branca, chassi WAUDFA8U2HR014015, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/1438914-6 de 14/09/2016, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Michael Mathebula, CPF nº 077.784.871-60.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 15 DE MAIO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720222/2020-09 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Jeep, modelo Grand Cherokee, ano 2014, cor branca, chassi 1C4RJFBG8EC399974, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/1655043-2 de 27/10/2016, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de James Matthew Wiggins, CPF nº 741.153.911-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2020

Cassação da habilitação de empresa para realizar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do §8º, do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e com base no que consta do processo MF 10715.720738/2019-11, DECLARA:

Art.1º Fica cassada a habilitação da empresa SMART EXPRESS SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.349.385/0001-50, código de identificação SMX, localizada na Rua Mayrink Veiga, 06, sala 401, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-050, por deixar de atender às condições estabelecidas para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/GIG nº 006, de 17 de dezembro de 2018 e cancelado o de nº 4, de 14 de maio de 2019.

JOANA APARECIDA LAGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 15 DE MAIO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização).

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista os documentos juntados ao processo nº 18470-721.217/2020-38 (antigo dossiê nº 10010-048.081/0819-86), sobretudo, o Despacho Decisório nº 107/2020 - EQREB/Diort/DRF RJ2, de 13 de maio de 2020, DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades

de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros

hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.681.287/0001-13.

Art. 2º A habilitação tem validade em todo o território nacional e é aplicada a todos os

estabelecimentos da pessoa jurídica, até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser

mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso deste Regime Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DÉBORA FERREIRA BAPTISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2020

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 750/2019, nos artigos 82 e 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248/2002 e no art. 5º do ADE Coana nº 03/2020, e à vista do que consta do processo nº 13032.076540/2020-91, resolve:

Art 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do trânsito o recinto da empresa AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.777.936/0001-96, situada na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 10,2 - Distrito Industrial - município de Sorocaba, estado de São Paulo, código de recinto 8.81.32.01-3, e que tenham como origem do trânsito aduaneiro a Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos ou a Alfândega do Porto de Santos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE MAIO DE 2020

Inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso da atribuição regimental para gerir processos de trabalho relacionados ao Controle Aduaneiro conferida pelo art. 337 e Anexo XXII da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no §3º do art. 810 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto n.º 7.213, de 15 de junho de 2010, e no art. 12, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB n.º 1.209, de 07 de novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

nome	CPF	processo n.º
VITÓRIA CRISTINA DO REGO	442.625.528-70	10821.720087/2020-87

Art. 2.º Para fins de efetivação, mediante utilização de certificado digital, a interessada deverá incluir seus dados cadastrais no Cadastro de Intervenientes no Sistema Cadastro Aduaneiro no endereço eletrônico www.receita.economia.gov.br/Servicos para o cidadão/Aduana/Habilitação para Operar no Comércio Exterior, observando as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 1.273, de 6 de junho de 2012, e do Ato Declaratório Executivo Coana n.º 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

